

PROCESSO: 1031349

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Gente Seguradora SA

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Prados

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988 e nos arts. 166, § 1º, II, V, 307 e 311 da Resolução n. 12/2008¹, a **citação** do Sr. Léster Rezende Dantas Junior, Prefeito Municipal de Prados, do Sr. Rinaldo Costa, diretor do Departamento Municipal de Transportes, e da Sra. Joice Roberta de Souza Oliveira, pregoeira, para apresentação de **defesa**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, em face dos fatos descritos e das irregularidades apontadas no processo em epígrafe.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por eles próprios ou por procurador legalmente constituído, exigida a apresentação de procuração em original, e que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Em sequência, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para elaboração de **relatório técnico**, com fundamento nos arts. 307, § 1º, da Resolução n. 12/2008.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para emissão de **parecer**, consoante disposto no art. 61, IX, *d*, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 10 de março de 2020.

Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Resolução n. 12/2008*. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.